

## **Direitos Humanos e Pós-Modernidade: um diálogo impertinente mas inevitável**

**Prof. Jorge Aquino<sup>1</sup>**

A oportunização de um diálogo entre os propugnadores da defesa dos Direitos Humanos e aqueles que defendem a entrada irreversível de nosso mundo em uma era chamada de pós-modernidade está, cada vez mais, se tornando imprescindível. Este encontro, contudo, não será realizado sem um certo desconforto e muita desconfiança de parte à parte. De um lado estão os defensores dos Direitos Humanos acreditando que todos aqueles que falam em pós-modernidade são propugnadores de uma espécie de barbárie conceitual ou um “vale tudo” na qual não há mais verdades nem postulados a serem defendidos. Do outro a nítida impressão de que os propugnadores dos Direitos Humanos são pessoas idealistas que mantêm vivo sonhos que já se desfizeram e que agora atuam em ONG’s em função da falência de suas utopias históricas.

Na realidade não é bem assim. Se formos capazes de “desarmar” os espíritos certamente veremos que estes dois grupos de pessoas têm muito a aprender um com o outro. Aliás, nossa convicção básica, ao escrever este texto é a de que a luta pela defesa dos Direitos Humanos pode sim ocorrer em um ambiente pós-moderno. Para tanto, contudo, é preciso estar aberto para ouvir o que o outro tem a dizer sobre si e sobre a realidade. Dito isso, cremos que para termos uma apropriação adequada do tema que nos foi proposto, poderíamos desenvolvê-lo abordando cada elemento que o compõe.

### **Direitos Humanos**

Quando falamos em Direitos Humanos imediatamente nos vem à mente o texto da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* apresentada pelas Nações Unidas em 1948. Este tema, contudo é bem anterior a este documento. Seu surgimento formal pode ser associado com o ideário liberal que se desenvolveu a partir do século XVII. Este ideário pode, muito adequadamente, ser expresso na *Declaração dos Direitos do Homem e do*

---

<sup>1</sup>Jorge Aquino é teólogo e filósofo de formação. Atualmente ensina Filosofia do Direito e Hermenêutica jurídica na Faculdade Câmara Cascudo e na Faculdade de Natal – FAL. É também Vice-presidente do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP) e sacerdote anglicano.

*Cidadão* da Revolução Francesa (1789) cujo lema bem resumia seus postulados: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Este ideário liberal também encontrou um forte aliado nos textos de Thomas Hobbes e no desenvolvimento do jusnaturalismo moderno. Ainda como reflexo deste momento histórico julgo necessário fazer referência aos textos que antecederam e inspiraram o documento francês. Refiro-me à *Declaração dos Direitos da Revolução Gloriosa* (1668) e a *Declaração dos Direitos do Estado da Virgínia* (1777), que serviria de base para a *Declaração de Independência dos Estados Unidos*.

Durante o período chamado por Hobsbawn de “a era das revoluções” (1789-1848) a humanidade assistiu a erupção de idéias que culminariam com a edição do *Manifesto do Partido Comunista* de Marx e Engels. Dentre estas idéias estavam a defesa de outros direitos além daqueles defendidos pelos liberais. Surge a luta pelos direitos sociais tais como: educação, trabalho, saúde, etc. As Cartas constitucionais que são produzidas depois deste momento já garantem o assim chamado *Estado de Bem-estar Social (Welfare State)* como fruto das grandes lutas nas quais o movimento operário se envolveu.

Os dois períodos que foram citados anteriormente são também associados aos direitos de primeira e de segunda geração. Atualmente falamos em direitos de *terceira geração*, que dizem respeito a uma nova ordem internacional e que, portanto, discorre sobre as questões relativas ao desenvolvimento e o meio ambiente e a paz, e os direitos já chamados de *direitos de quarta geração*, que são aqueles que envolvem os direitos da gerações futuras.

Não se pode ler a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* sem perceber muito claramente sua dependência dos grandes momentos históricos que citamos acima. Vejamos apenas o Artigo 1: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros”. Aqui encontramos três elementos característicos que revelam bem o *zeitgeist* (*espírito do tempo*). Em primeiro lugar, um caráter universalista do texto que legisla sobre “Todos os seres Humanos”; em segundo lugar está presente aqui o fundamento ou o pressuposto deste caráter universalista: a “dignidade” inerente a todas as pessoas; finalmente há o estabelecimento-reconhecimento de uma realidade comum de direitos para todos os seres humanos.

Parece-nos claro que estamos diante de uma expressão legitimamente herdeira do espírito do Iluminismo. Na realidade o projeto Iluminista propunha exatamente convencer

racionalmente o homem – afinal a razão era o maior atributo da natureza humana – e emancipá-lo de todos os jugos políticos e sociais a que ele se submetia por falta de esclarecimento (*Aufklaerung*). Desta forma, rejeitando o absolutismo religioso e político o povo erigiria uma sociedade baseada no Direito, o que a levaria à plenitude da liberdade e ao inevitável progresso social. O esclarecimento, segundo Kant, é a saída do homem de sua menoridade auto-imposta. É um movimento livre que rompe com dogmas e fórmulas, é um salto que supera o barbarismo e leva o homem à liberdade.

A maior metáfora da modernidade é, seguramente, a ciência. Foi ela que primeiramente expressou o desejo de *destronar* Deus e instaurar o império da razão. Paradoxalmente, ela mesma acabou exigindo para si adoração e veneração, por julgar-se, ela mesma, onipotente e onisciente. Hoje, nenhum cientista de respeito invoca uma noção *dura* de ciência ou a crença de que a ciência está construída em uma base firme de fatos observáveis de forma neutra e plena. Conforme ensina Jürgen Habermas, citado por Grenz, os proponentes do Iluminismo:

Cultivavam ainda a expectativa extravagante de que as artes e as ciências não somente aperfeiçoariam o controle das forças da natureza, como também a compreensão do ser e do mundo, o progresso moral, a justiça nas instituições sociais e até mesmo a felicidade humana. (HABERMAS, *Apud* GRENZ, 1997 p. 19)

Não seria errado resumir tudo o que dissemos acima na afirmação de que na base do projeto moderno e Iluminista está a crença em um conhecimento inerentemente bom e em uma verdade absoluta, objetiva e neutra.

## **Pós-modernidade**

É bom que se diga, logo de início, que quando falamos em pós-modernidade não estamos falando de um movimento organizado que tem data de fundação e um líder mundial. Talvez aí resida muito dos problemas ou medos que este “movimento” vem despertando. Quando falamos em pós-modernidade, nos referimos, na verdade, a esta sensação de que a modernidade está irremediavelmente esgotada. Falamos de um sentimento comum de que ela não foi capaz de cumprir o que prometeu. Esta falência se

manifesta de diversas formas. A primeira delas é o abandono do conceito de verdade fundacional. As crenças fundacionistas afirmavam (1) que a verdade existe fora de mim na forma de objeto, (2) que eu posso acessá-la de forma neutra e plena e, (3) que há métodos que garantem este acesso. Conforme vimos, nem mesmo as ciências naturais (*Naturwissenschaften*) afirmam mais isso. Segundo Morin a maior característica da ciência moderna é ser biodegradável.

O projeto pós-moderno é profundamente crítico da modernidade porque esta foi responsável por levar a humanidade à beira da destruição. Somente um projeto de relacionamento cooperativo com a terra - e o conseqüente abandono do modelo baconiano da conquista da natureza - poderá nos fazer conviver adequadamente com o meio ambiente e com o mundo que nos rodeia.

Outra crítica pós-moderna ao projeto iluminista diz respeito à sua crença em verdades exatas, portanto, racionais. Os pós-modernos são contra a prática moderna de reduzir o verdadeiro ao racional. Eles asseguram, ao contrário, que há verdades que nos são acessadas por outras vias como a intuição ou a tradição, elementos tão importantes em culturas não “civilizadas” ou “iluminadas” como a nossa.

Os pós-modernos também rejeitam a crença em um conhecimento completamente objetivo. Ao fazer isso os pós-modernos abandonam o dualismo epistemológico cartesiano e o mecanicismo afirmando a impossibilidade e a inexistência de um “dado” objetivo que esteja “lá fora” à espera de ser descoberto e capturado por uma mente iluminada. Com os fenomenólogos aprendemos que os objetos de nosso conhecimento estão, na realidade, “dentro” de nós, em nossa consciência.

Os pós-modernos também rejeitam a pretensão de se conseguir um conhecimento absolutamente neutro e livre de qualquer tipo de condicionamento histórico, ideológico ou axiológico. Com Habermas eles aprenderam a reconhecer que todo conhecimento é interessado e envolvido em uma proposta que pode ser dominadora ou emancipatória.

A falência da Modernidade pode também ser vista pelo recorrente abandono das metanarrativas. Uma excelente definição do que seria uma metanarrativa nos é apresentada por Charles Lemert quando diz que elas são “histórias culturais amplamente partilhadas pelas quais uma sociedade, ou grupo social, às vezes exprime os ideais mais fundamentais, ou “verdades”, de sua cultura”. (LEMERT, 2000 p. 89) Para os pós-modernos, toda

sociedade é formada por um sistema de mitos que preservam as relações sociais e reivindicam legitimidade. Estes mitos encarnam os princípios nucleares e os valores de um povo ou de uma época. Ora, o maior de todos os mitos modernos foi o da neutralidade e da completa assepsia científica. Ao lado desse vieram outros. O da boa ciência; o do objetivismo; o do progresso inevitável; etc. para os pensadores da pós-modernidade, estes sistemas de legitimação dos mitos que invocam força de prova, são chamados de “metanarrativas”. Elas, hoje, também estão falindo.

A falência da modernidade pode ser vista também porque o fenômeno da globalização nos fez ver que há muito mais culturas e inteligência fora do circuito Europeu. Este aspecto eurocêntrico dos Direitos Humanos é denunciado por Tosi quando diz:

O caráter contraditório da afirmação histórica dos direitos humanos questiona a pretensão da consciência europeia e ocidental de se considerar como o lugar histórico por excelência da emancipação universal e mostra o lado exclusivo e violento que sempre esteve presente durante toda a história moderna até o presente. (TOSI, 2001 p. 25)

De tudo o que foi dito é justo ter a impressão de que a pós-modernidade é, sim, um espaço conceitual que não permite mais a presença de verdades. Não é correto afirmar isso. Há verdades, mas elas não são mais verdades absolutas e/ou universais. As verdades não são mais correspondenciais, elas são, primeiro, comunitárias, e depois consensuais. Explico. A tese correspondencial nos diz que se uma afirmação é verdadeira deve haver algum fato que corresponda ao que foi dito. Ou seja, esta tese afirma a correspondência entre o discurso e o fato real. À tese correspondencial se opõe a tese consensual. Segundo Alexy, esta tese Habermasiana é chamada de teoria consensual porque para ele “eu só posso atribuir um predicado a um objeto se também qualquer outro puder entrar num diálogo comigo e atribuir ao mesmo objeto o mesmo predicado”. (ALEXY, 2005 p. 119) Para que seja possível, então, um consenso sobre o que se diz, é preciso um diálogo, uma aproximação. As verdades, então, passam a ser consensuais e comunitárias. Vejamos as considerações de Stanley Grenz,

A convicção de que todas as pessoas acham-se inclusas numa comunidade humana específica leva a um entendimento conjunto da verdade. Os pós-modernos crêem que não somente nossas crenças específicas, mas também nossa compreensão da própria verdade encontram-se enraizadas na comunidade da qual

participamos. Rejeitam a procura do Iluminismo pela verdade universal, *supracultural* e eterna e valorizam a busca da verdade como expressão de uma comunidade humana específica. (...) Uma vez que são muitas as comunidades humanas, necessariamente serão muitas também as diferentes verdades. (GRENZ, 1997 p. 33)

O abandono de uma verdade universal e absoluta por outra que seja comunitária e consensual fatalmente nos levará a uma revalorização do discurso, da retórica e da argumentação como forma de buscar e de comunicar a verdade.

## **Diálogo**

Dialogar é sempre algo muito difícil para quem está convencido de sua verdade. Tantos os modernos defensores dos Direitos Humanos quanto os propugnadores das teses pós-modernas crêem estarem certos. Este diálogo, contudo, só se dará de forma produtiva se for feito de forma dialógica, e não dialética. Explico: na dialética quando há um choque entre *tese* e *antítese* surge uma síntese que é o resultado da superação e do aniquilamento das duas verdades (*di-alethéias*) anteriores. Na dialógica as duas verdades opostas são convidadas a conviver juntas de forma concorrente, complementar e antagônica.

Na esfera do direito esta realidade já se impõe porque, segundo Boaventura de Souza Santos, já é possível vislumbrar em nossas cidades uma espécie de *pluralidade jurídica*, ou seja, a “existência de direitos locais nas zonas rurais, nos bairros urbanos profissionais. Trata-se de formas de direito infra-estatal, informal, não oficial e mais ou menos costumeiro”. (citado por ARNAUD, 1991 p. 230). Da mesma forma nos grandes centros já é possível vislumbrar a existência e a convivência de vários *sistemas jurídicos* nas redes relacionais. É preciso, desta forma, reconhecer o formal no informal e o informal no formal. Mais ainda Boaventura nos fala de um segundo conceito-chave de uma visão pós-moderna do direito, o de *interlegalidade*. Vejamos suas palavras:

Vivemos num tempo de porosidade e, portanto, também de porosidade ético e jurídica, de um direito poroso constituído por múltiplas redes de ordens jurídicas que nos forcem a constantes transições e transgressões. A vida sócio-jurídica do fim do século é constituída pela intersecção de diferentes linhas de fronteiras e o respeito de umas implica necessariamente a violação de outras (citado por ARNAUD, 1991 p. 239)

Para Boaventura, será justamente a intersecção de fronteiras éticas e jurídicas que nos conduzirá ao conceito de interlegalidade. Esta interlegalidade, associada à pluralidade jurídica nos impõe a necessidade de dialogar. Quando vislumbramos o cenário mundial esta necessidade se reveste de um carácter absolutamente imprescindível e necessário para a paz mundial, vez que assistimos um choque de civilizações no qual o ocidente quer impor sobre o oriente seus valores e suas verdades. Para procurar solucionar o problema mais uma vez recorreremos a Boaventura de Souza Santos que nos apresenta a saída por meio de uma hermenêutica diatópica. Ouçamos suas considerações:

No caso de um diálogo intercultural, a troca não é apenas entre diferentes saberes mas também entre diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis. Tais universos de sentido consistem em constelações de *topoi* fortes. Os *topoi* são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que não se discutem dada a sua evidência. (SANTOS, [www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura\\_dh.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm) acessado em 17 de março de 2006)

Na hermenêutica diatópica o diálogo pretende demonstrar que cada *topoi*, por mais importante e significativo que seja, ainda se reveste de uma incompletude, vez que cada cultura é parcial. Pretende também demonstrar a possibilidade de uma ampliação por meio de uma relação com os outros *topoi*.

### **Impertinente**

Tudo o que está sendo dito aqui deve produzir na mente de quem já “possui” a verdade um certo desconforto. E é neste desconforto de reside a (in)pertinência da necessidade deste diálogo. Diálogo, volto a dizer, à guisa de conclusão, que não se faz pela superação ou pelo aniquilamento do outro (alteridade) ou das verdades opostas, mas pela possibilidade de se concorrer (correr com) ao lado do outro e aprender com ele e com suas verdades (complementaridade). *Enriquecimento* talvez seja, no momento em que vivemos, uma palavra mais importante do que *esclarecimento* ou do que esquecimento.

## **Referências bibliográficas**

- ALEXY, R. **Teoria da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy Editora, 2005
- ARNAUD, André-Jean **O Direito traído pela filosofia**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1991
- GRENZ, Stanley J. **Pòs-modernismo: um guia para entender a filosofia de nosso tempo**. São Paulo: Vida Nova, 1997
- LEMERT, Charles **Pòs-modernismo não é o que você pensa**. São Paulo: Loyola, 2000
- SANTOS, Boaventura de Souza **Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos**. [www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura\\_dh.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm) acessado em 17 de março de 2006
- TOSI, Giuseppe **Anotações sobre a história conceitual dos direitos humanos** *in*
- ZENAIDE, Maria & DIAS, Lúcia **Formação em Direitos Humanos na Universidade**. João Pessoa: Editora Universitária, 2001